



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sérico

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESCOLARES Nº 021/2016

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 17 de novembro, nº 1075, nesta cidade de Sérico/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrição CNPJ nº 94.706.033/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ELIR ANTONIO SARTORI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: VIAÇÃO SARTORI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.167.387/0001-20, com sede estabelecida na Rua Felipe Craide, 76, São Cristóvão, Lajeado – RS, neste ato representado pela Sr. Fabrício Eduardo Schneider, residente em Lajeado -RS, portador do RG 1069832168, CPF 896.412.800-15, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESCOLARES**, visando o atendimento dos alunos do Município que necessitam se deslocarem para fins de estudo, atendendo ao despacho proferido pelo senhor Prefeito, ao protocolo nº 336/2016 de 26 de julho de 2016, classificado na modalidade inexigibilidade de licitação conforme dispositivos constantes do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando os preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

É objeto do presente contrato a aquisição pela contratante de até 2.565 passagens escolares com seguro, de Sérico/Lajeado, ao valor unitário de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) num total de R\$ 30.395,25 (trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); até 27 passagens escolares Sete de Setembro/Lajeado, ao valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) num total de R\$ 275,40 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) e de 108 passagens escolares de Arroio Alegre/Lajeado, ao valor unitário de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) num total de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), perfazendo um total de até 31.507,65 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de passagens fornecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal visada pela responsável pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Prazos.

A vigência do presente Contrato, será no período compreendido entre 11 de agosto até o final do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

A fiscalização e aceitação dos serviços ficará a cargo da Secretária de Educação, que deverá visar e assinar os documentos comprobatórios bem como a destinação das passagens, para que o pagamento seja efetuado pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA- Das Responsabilidades.

5.1- Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos.

5.3- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do município relativamente a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.4- O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.

CLÁUSULA SEXTA: Da rescisão e seus Efeitos.

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1- Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o município;

7.1.2- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses de:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao

CONTRATANTE;

c - Razões de interesse público;

d - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

e - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Sucessão e Foro.

9.1- As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo para o mesmo, o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Sério/RS, em 11 de Agosto de 2016.


ELIR ANTONIO SARTORI

Prefeito - Contratante


FABRÍCIO EDUARDO SCHNEIDER

VIAÇÃO SARTORI LTDA

Contratado

Visto Jurídico: 

OAB/RS 38.200.

TESTEMUNHAS: _____ 